



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em conformidade ao inciso IV do Art. 72 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, segue abaixo a justificativa:

A lei de licitações possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de estabelecerem critérios objetivos para o seu julgamento.

I – RAZÃO DA ESCOLHA.

A Empresa **ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS TÉCNICAS LTDA CNPJ: 62.958.491/0001-35** vêm fornecendo os periódicos (revista física e eletrônica), para o PMGu-Gna do Comando de Operações Especiais durante algum tempo, e ainda não há concorrência no mercado brasileiro para este serviço, por isso a referida empresa, detém a exclusividade para o fornecimento do serviço mencionado, constante na Requisição N° 02/2023 - Sec Aud/PMGu Gna/B Adm Cmdo Op Esp. Certificada pelo SindJoRe – Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, associada sob o n° de matrícula 130.

II – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

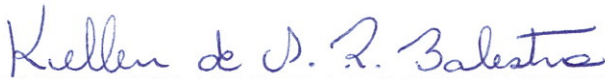
Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

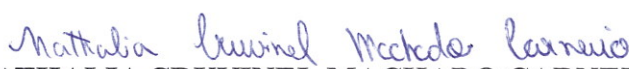
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação e qualificação mínima necessária através das certidões anexas ao processo, conforme previsto nos incisos do I ao IV, do art. 62, da Lei 14.133/21.

Goiânia, GO, 06 de junho de 2024.


KELLEN DE ALMEIDA ROCHA BALESTRA – 1º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento


NATHALIA CRUVINEL MACHADO CARNEIRO – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovo o presente termo, por satisfazer os requisitos e exigências legais atinentes à justificativa e aos quantitativos solicitados, estando de pleno acordo com as demandas desta Grande Unidade.


FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA – Cel
Ordenador de Despesas do Comando de Operações Especiais